

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA  
RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 – MACAÚBAS – BAHIA  
CNPJ 13.225.057/0001-30.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 39/2016 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

*Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Macaúbas e dá outras providências*

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I

### DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas - CMDM, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigidas às mulheres, bem como apontar e formular diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero em todas as instâncias de vida civil e pública, combatendo toda e qualquer forma de discriminação contra as mulheres e assegurando à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas, com caráter autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais, se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§2º O CMDM é vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Ação Social.

## SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – promover estudos, debates e levantamentos permanentes sobre a situação da mulher no município de Macaúbas, e, a partir deles, formular diretrizes e promover políticas a nível municipal que visem prevenir e eliminar qualquer discriminação e violência que atinjam as mulheres;

III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 – MACAÚBAS – BAHIA

CNPJ 13.225.057/0001-30.

IV – criar instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de participação produtiva;

V – fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas de atendimento às mulheres vítimas de violência e de seus agressores;

VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais e nacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra as mulheres e exigir a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

IX – utilizar de meios de comunicação para divulgar e informar os assuntos pertinentes aos direitos das mulheres;

X – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas será composto por 06 (seis) conselheiras titulares, dentre elas, 03 (três) conselheiras natas, representantes de órgãos do Poder Público Municipal e 03 (três) conselheiras representantes de entidades da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** A cada conselheira titular corresponderá uma suplente, que substituirá sua titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

**Art. 4º** São conselheiras natas do CMDM:

I – uma representante da Secretária Municipal de Ação Social;

II – uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – uma representante da Secretaria Municipal da Saúde;

§1º As representantes do Poder Executivo Municipal serão indicadas de ofício.

**Art. 5º.** As representantes de órgãos ou entidades da sociedade civil ou do poder público, não pertencentes à Administração Pública Municipal, indicarão suas representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O exercício da função de conselheira não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

ESTADO DA BAHIA

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 – MACAÚBAS – BAHIA

CNPJ 13.225.057/0001-30.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO MANDATO**

**Art. 6º** As conselheiras titulares e respectivas suplentes do CMDM serão nomeadas pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma 01(uma) recondução consecutiva, por igual período.

**Art. 7º** Perderá o mandato a conselheira titular que:

a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;

**Art. 8º** Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento da conselheira titular, assumirá a suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

**Art. 9º.** No final do mandato cada conselheira receberá um certificado de participação.

### **CAPITULO IV**

#### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

**Art. 10º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Plenária.

§1º A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral e Tesoureira, que serão eleitas entre suas conselheiras pela Plenária, podendo ser reconduzidas, mediante novo processo de escolha.

§2º A Plenária será formado pelas seis conselheiras titulares do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

**Art. 11º.** A Presidente e a Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão escolhidas na primeira reunião após a composição e posse do órgão, coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social e presidida pela(o) Secretária(o) Municipal de Assistência e Ação Social, após indicação, por maioria simples dos votos das conselheiras.

§1º Em caso de empate, será eleita a conselheira candidata que tiver maior idade.

§2º É vetada a indicação do(a) Secretário(a) de Assistência e Ação Social para exercer a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

**Art. 12º.** As conselheiras eleitas para a Comissão Executiva e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas serão nomeadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13º.** O CMDM reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de suas conselheiras.

§1º A maioria absoluta das conselheiras garantirá realização das reuniões.

§2º Caberá à Presidente do CMDM o voto de desempate.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 – MACAÚBAS – BAHIA

CNPJ 13.225.057/0001-30.

**Art. 14º.** As decisões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas serão proclamadas pela Presidente, com base nos votos da maioria simples e terão a forma de resolução.

### CAPÍTULO V

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 15º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres no Município de Macaúbas.

**Art. 16º.** Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos das mulheres;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra as mulheres;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos das mulheres.

**Art. 17º.** Constituem receitas do FMDM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 18º.** O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

**Parágrafo único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 19º.** Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas.

**Parágrafo único.** A Contabilidade Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 20º.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Macaúbas.

**Art. 21º.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA  
RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 – MACAÚBAS – BAHIA  
CNPJ 13.225.057/0001-30.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

**Art. 22º.** O Poder Público Municipal será responsável pela manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas, dotando-o de recursos que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

§1º O CMDM terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

§2º As Secretarias Municipais integrantes do Conselho darão apoio para a viabilização de seu funcionamento.

§3º O CMDM encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social proposta orçamentária anual.

**Art. 23º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas, após constituído e instalado, terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será elaborado, inclusive alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria simples de seus membros e homologado por Decreto Municipal.

**Art. 24º.** O CMDM, sempre que necessário, poderá:

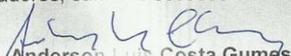
I - recorrer a órgãos ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas;

II - solicitar orientações jurídicas à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Macaúbas.

**Art. 25º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões em 08 de Março de 2016.

  
Anderson Luis Costa Gumes

Vereador.

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas — Bahia

PROTÓTIPO

Proc. n. 879 de 08/03/16

  
Alsiha  
Escrivão.